

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
-Estado do Paraná-

LEI N.º 016

Data: 10 de novembro de 1997.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº10, de 01/07/97.

- A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em complementação aos cargos criados conforme Art.1º da Lei Municipal nº10, de 01/07/97, ficam criados mais os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de Vagas - Denominação doCargo	Nível
02 - Auxiliares de Serviços Gerais	N-01-A
03 - Auxiliares de Serviços Gerais	N-01-B

Art.2º - Ao item II do Art.2º, da Lei Municipal nº10, de 01/07/97, ficam acrescidos os seguintes níveis e respectivos valores:

NÍVEIS	VALORES=R\$
N-01-A	139,28
N-01-B	147,47

Art.3º - O Art.5º da Lei Municipal nº10, de 01/07/97, passa a ter a seguinte redação: "Aos funcionários enquadrados no item II do Art.1º da Lei nº10/97 e no item II do Art. 1º desta, será concedido o adicional de dois por cento (2%) por ano de serviço público municipal, efetivo ou celetista, sobre o vencimento- base do cargo efetivo ocupado, até o limite máximo de sessenta por cento (60%)".

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 10 de novembro de 1997.



EMYGDIO SERPE
= PREFEITO MUNICIPAL =